



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 97, DE 5 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.600.824,84, em favor das unidades orçamentárias Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, vinculados aos Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL. Assim, os recursos serão direcionados ao fortalecimento do Parque Tecnológico da Instituição, à capacitação e qualificação dos membros, servidores e público externo, bem como para dar suporte às ações inerentes aos projetos vinculados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, neste caso, já deliberado e aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL, conforme exposto no Ofício nº 213/2026/GAB-PGJ, de 10 de abril de 2026.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71753556** e o código CRC **4683D2B6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001358/2026-08

SEI nº 71753556



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.600.824,84, em favor das unidades orçamentárias Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.600.824,84 (quarenta e três milhões seiscientos mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em favor das unidades orçamentárias Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramações dos saldos financeiros do exercício de 2025, apurados nos balanços patrimoniais, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			25.964.189,00
29.012.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	339039	2.759.0	2.000.000,00

		449051	2.759.0	5.800.000,00
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	339014	2.759.0	64.409,86
		339039	2.759.0	3.296.339,14
		339030	2.759.0	1.000.000,00
		339035	2.759.0	300.000,00
		449052	2.759.0	3.903.440,00
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339030	2.759.0	300.000,00
		339035	2.759.0	100.000,00
		339040	2.759.0	6.000.000,00
		449030	2.759.0	100.000,00
		449040	2.759.0	100.000,00
		449052	2.759.0	1.000.000,00
29.012.03.128.1280.4165	CAPACITAR E APERFEIÇOAR MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MPE	339014	2.759.0	50.000,00
		339036	2.759.0	500.000,00
		339039	2.759.0	750.000,00
		339093	2.759.0	700.000,00
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			17.636.635,84
29.013.03.091.1001.2268	CUSTEIO DE HONORÁRIO PERICIAIS	339014	2.759.0	130.000,00
		339030	2.759.0	180.000,00
		339036	2.759.0	2.655.091,64
		339039	2.759.0	3.789.562,70
		339047	2.759.0	300.000,00
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	333041	2.759.0	1.240.990,75
		443041	2.759.0	1.720.000,00
		334041	2.759.0	844.500,00
		444042	2.759.0	2.116.490,75
		335041	2.759.0	1.089.000,00
		445042	2.759.0	1.631.000,00

		339014	2.759.0	60.000,00
		339047	2.759.0	80.000,00
		449040	2.759.0	800.000,00
		449052	2.759.0	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 43.600.824,84



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71761709** e o código CRC **E6721140**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001358/2026-08

SEI nº 71761709